



# Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

GARMECE DO PREFEITO

## LEI Nº 1.147

"Dispõe sobre a expansão do perímetro-urbano da cidade".

ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica declarado de expansão urbana, nos termos do § 2º do artigo 12, da Lei nº 596, de 2 de dezembro de 1966 (Plano Diretor Físico de Mogi Mirim), e do § 2º do artigo 32, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para fins de implantação de loteamento, a área a seguir discriminada, que consta pertencer ao Sr. Luiz Carlos Zaniboni, e denominada Bairro do Garcez: " A poligonal das divisas tem início na propriedade do Sr. Gerônimo Romanello com a do Sr. Luiz Carlos Zaniboni e o marco desse ponto tem como referência o número 0 (zero). Do marco 0 (zero) com a qual tomamos referência com a distância de 203,40 m, confrontando com o terreno da propriedade do Sr. Luiz Carlos Zaniboni; do marco 1 a 2, deflete à esquerda com distância de 46,95 metros, confrontando com o Sr. Augusto Borges; do marco 2, partimos para o 3 com AZ 125°29' e 17,35 metros de distância confrontando com o Sr. Augusto Borges; do marco 3 partimos para o 4 com AZ 125°30' e 39,35 metros de distância confrontando com Augusto Borges; do marco 4 partimos para o 5 com AZ 130°30' e 179,00 metros de distância confrontando com José Vicente Lima ou sucessores; do marco 5 partimos para o 6 com AZ 216°00' e 83,85 metros de distância confrontando com José Vicente Lima ou sucessores; do marco 6 partimos para o 7 com AZ 111°00' e 65,25 metros de distância confrontando com José Vicente Lima ou sucessores; do marco 7 partimos para onde encontra o marco 0 (zero) com AZ 15°23' e 221,70 metros de distância confrontando com Gerônimo Romanello, que é por definição nosso ponto de referência, totalizando a área de 27.675,81 m<sup>2</sup>".



GARIMPO DO PREDIÇO

# Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi Mirim,  
aos 14 de junho de 1977.

ENGR. RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO  
Prefeito Municipal